

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - SC

SENHORA PREGOEIROA

**RECEBER NO EFEITO SUSPENSIVO OBRIGATÓRIO –
Art. 109, 2º 8.666/93**

Pregão Presencial nº 084/2021

Processo nº 166/2021

N. T. LUIZE – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38, com sede empresarial na Rua Marechal Deodoro, 570, Centro – São Sebastião do Caí/RS, CEP 95.760-000, vem respeitosamente, tempestivamente, apresentar

RECURSO HIERÁRQUICO PRÓPRIO

Com fulcro do art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, contra decisão do digno Pregoeiro que julgou inabilitado a Recorrente, conforme descrito em Ata, com as razões de sua irrisignação adiante.

Sinteticamente, o Edital do Pregão Presencial nº 084/2021, com data de disputa presencial no dia 24 de junho de 2021, previa no título 6.3 que as “**Declarações (PREFERENCIALMENTE EMITIDAS CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO V deste EDITAL)** (sic).

A Recorrente então foi desclassificada pela Sra. Pregoeira sob a alegação de que “Durante a análise foi constatado que a Empresa N. T. Luize

não apresentou a declaração do item 6.3 alínea “A” – de que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no Art. 9º da Lei 8.666/93”.

Vejamos, portanto, o requerimento da alínea “a” do Item 6.3 do Edital – in verbis, com a devida identificação por minha parte, diante da falta de formatação:

a)

* de que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO SITE DO MUNICÍPIO) ¹

* de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal; ²

* de que não está suspensa do direito de licitar ou contratar; ³

* de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei; ⁴

* firmando Legitimidade e Autenticidade; ⁵

* Declaração de Entrega/Prestação de Serviços. ⁶

Conforme Declaração para Licitação que a Recorrente produziu nos autos do processo, já na habilitação, produziu as seguintes, na ordem referencial da lista acima:

1 > Que não possui vínculo com servidor público em qualquer esfera do governo ou empregado de empresa pública de economia mista; sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2; 3 > Que não foi considerada INIDÔNEA, não está IMPEDIDA de contratar com o poder público e que não incorre demais condições IMPEDITIVAS previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; e não se encontra no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2; 3 > Que não está suspensa de licitar e não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

4 > Que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

5 > Que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal

6 > Que apresenta desempenho de atividades pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da Empresa.

6 > Que atuamos no ramo pertinente ao objeto da licitação bem como nos responsabilizamos pela entrega/execução do objeto licitado conforme ordem de fornecimento/ordem de serviço e as especificações deste Edital bem como em sua proposta e no prazo requerido e caso seja vencedora se compromete a atender todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexo bem como a entrega somente mediante a empenho, sob pena de não recebimento dos valores.

Como flagrante, a Recorrente cumpriu com todos as normas legais e editalícias, sendo inabilitada ilegalmente. Ademais, é pura discricionariedade e abuso de poder de Vossa Senhoria em contestar a veracidade e boa-fé do Recorrente, ainda mais em não se governar com o Título 6.4 – grifo meu:

6.4 – Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou CÓPIA AUTENTICADA NOS TERMOS DA LEI 13.726/2018, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE QUE TODOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO 166/2021 SÃO LEGÍTIMOS, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, NO CASO DE CONTER CONTEÚDO FALSO – **MODELO SUGESTIVO CONSTANTE DO ANEXO V DESTE EDITAL (exigido no item 6.3)**. O Pregoeiro fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão

Me parece que o conceito de “Modelo” e “Preferencialmente” é diferente na visão de Vossa Senhoria. “Modelo”, no figurado, é “algo ou alguém que **pode** servir de norma ou regra comportamental”. “Preferencialmente”, ora, denota preferência, e não obrigatoriedade.

Adianto o mérito que certamente fará contestação, a Recomendação nº 0004/2017/03PJ/POR não é nada mais do que isso: Recomendação. Não existe valor vinculante, não estamos diante de um despacho ordenatório. Salvo outra documentação não presente no sítio eletrônico da Prefeitura, não há como vincular os participantes.

Diante dessa revoltante injuricidade, não resta alternativa senão apresentar o presente Recurso Hierárquico, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, nº 8.666/93.

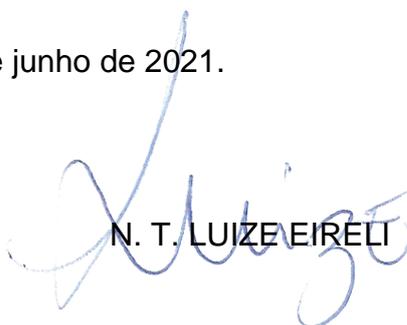
Desta feita, requer-se:

- a) O recebimento do presente **RECURSO HIERÁRQUICO PRÓPRIO**, de modo a declarar suspensão imediata da decisão em inabilitar a Recorrente N. T. LUIZE, *inaudita altera parte*, com o chamamento dos próximos licitantes;
- b) A abertura de PAD para aferir as condutas que ocorreram na condução do Certame; dar-se-á por satisfeito o Administrado caso ocorra retratação e desagravo da Comissão, retirando a referida denúncia;
- c) Requerer reavaliação das circunstâncias que ensejaram a presente situação, sob pena de representação ao Tribunal de Conta Regional, com solicitação de suspensão e eventual nulidade do PA 166/2021;
- d) O recebimento do presente Recurso Hierárquico Próprio, tempestivamente, na sua forma digital;

Nesses termos, respeitosamente,

Pede deferimento.

Feliz – RS, 25 de junho de 2021.



N. T. LUIZE EIRELI

THOMAS HANAUER

OAB/SC 52.064

ad judicia